

**Sistemas Processuais Penais (inquisitivo,
acusatório, misto e premial-negociado)**

e

Sistema Processual Criminal Não Violento

Prof. Titular Maurício Zanoide de Moraes

Fundamentos do Processo Penal – 1º Semestre 2023

Modelo Criminal e Sistema Processual Penal

Modelo Criminal

(visão a partir da política criminal e anterior ao seu instrumental)

- **Estrutura física:** instrumentos materiais, normativos (formais ou informais) e institucionais integrantes das agências policiais, ministeriais, jurisdicionais, defensorias, penitenciárias e órgãos auxiliares;
- **Estrutura humana:** os agentes internos que compõem referidas agências e atuam para conferir maior ou menor dinâmica aos desígnios do governo;
- **Finalidade:** realizar os desígnios governamentais introjetados desde os agentes externos e por toda a estrutura material e normativa.

Sistema Processual Penal

(visão de fora do âmbito normativo)

- **Estrutura Física:** agências (instituições públicas e seus recursos materiais e financeiros) e normatização constitucional, legal e infralegal que ordena a atuação dos agentes;
- **Estrutura Humana:** agentes internos de cada instituição integrante das várias atividades necessárias à realização do sistema (investigação, acusação, defesa, julgamento, execução e respectivos órgãos auxiliares);
- **Finalidade:** implementar a ideologia e os desígnios dos agentes externos (ao sistema processual penal) e que atuam desde o modelo de governo e na política criminal que pré-definiu o modelo criminal.

Sistema Processual Penal

1. Uma análise para além das normas processuais penais:

- Definição de propósitos e instrumentos a partir do modelo (político) de governo;
- Estruturação de agências dependentes financeiramente (orçamento vinculado às diretrizes do poder político) e com seus representantes de cúpula com indicação/nomeação pelo chefe do Executivo ao qual a instituição se liga;
- Capacidade administrativa de remoção e promoção com margens discricionárias;
- Ordenamento legal estruturado a partir de uma ideologia punitiva, com incursões reducionistas apenas da intensidade e modo punitivo, sem abrir mão da violência institucional como resposta única;
- Insegurança jurisprudencial promovida por decisionismos e manifestações expressas de não respeito à hierarquia de entendimento entre órgãos jurisdicionais superiores e inferiores;
- Esgotamento das estruturas materiais para atender à crescente demanda da criminalidade e, com isso, o crescimento de vários mecanismos de seletividade (oficial e não oficial)

Sistema Processual Penal

2. Análise a partir da perspectiva interna de uma política criminal persecutório-punitiva: a dinâmica de atuação dos agentes internos do sistema

- Historicamente, **os modelos criminais organizaram sistemas processuais a seus propósitos** em instituições, agentes e normas controladas pelos agentes externos (ocupantes do poder político);
- Conscientes da força e exercício de poder representado pelas violências criminais institucionalizadas (persecução penal e pena criminal), quanto mais autoritário, **mais poderes e exclusividade de ações e atuações relevantes eram monopolizadas pelos agentes internos nomeados**;
- A **vítima teve seus lugares de fala e presença no conflito criminal retirados** na proporção inversa com que surgia pena criminal e a necessidade de controle do instrumento para garantir a sua aplicação (processo penal) como um *locus de poder* (decidir é um poder, dizer o direito é um poder; jurisdição (*iuris dictio*) é um poder.

Sistema Processual Penal

2.A. Análise a partir da perspectiva interna de uma política criminal persecutório-punitiva: o sistema processual dito “inquisitivo”

- Na Europa Continental, fortemente influenciada pela Igreja Católica, prospera um sistema de **investigação, acusação, “defesa” e julgamento por agentes internos (indicados pelo poder central)**, não raras vezes com **uma única pessoa exercendo funções diferentes**;
- **Atuações preordenadas e vinculadas a ordens superiores** dos agentes internos, apesar de previsto em lei e aparentemente lógico, tornam o sistema instrumento viciado e de extrema violência à perseguição e punição de pessoas predeterminadas;
- **O desvio funcional**, que no início estava no poder de incoar perseguição, acusação e julgamento por uma mesma pessoa, passou, paulatina e **atualmente, a se limitar ao campo da iniciativa probatória e manutenção do exercício do direito de perseguir/acusar por parte dos juízes mesmo contra a posição de seu legitimado constitucional**.
- **De sua feição pura e inicial** resiste nos dias atuais, notadamente no Brasil, **a permissividade (legal e cultural) de o julgador (“pai de todos”) determinar atos da esfera de competência/atribuição de outra agência** (p.ex., a Polícia Judiciária e o Ministério Público)

Sistema Processual Penal

2.B. Análise a partir da perspectiva interna de uma política criminal persecutório-punitiva: o sistema processual dito “acusatório”

- Na Europa Insular, fortemente refratária à influência da Igreja Católica, nasce a partir do século XIII o “*jury system*”. Sistema com a participação da **vítima na função acusatória, em parte dos casos, “jurados” com a função de decidir os fatos** e um **juiz profissional a de aplicar a lei para viabilizar aquela decisão**;
- Não sem força para sua aceitação junto à população no início, o *jury system* **não foi criado para ser forma menos violenta e/ou controladora de abordar e tratar o conflito criminal**, mas para que as **causas não fossem decididas pelo sistema de provas tarifadas**, então recém criado pelos juristas canônicos, resgatando a **tradição anglo-saxã para criar forma de perseguir/julgar as causas pelos envolvidos e a comunidade**;
- Devido ao **poder de iniciar a persecução penal estar, inicialmente, mais à disposição da vítima** e, também, porque **se garantia**, notadamente após o século XVII, **uma maior igualdade entre acusação e defesa**, esse sistema, por esses vieses analíticos, foi **denominado “adversarial system”**.
- **Atualmente**, mesmo nos países de cultura e tradição anglo-saxã, **não há um sistema processual com as características “acusatórias” ou “adversariais” puras do instante de suas criações**.

Sistema Processual Penal

2.C. Análise a partir da perspectiva interna de uma política criminal persecutório-punitiva: o sistema processual dito “negociado” (premiado-negociado)

- **Desde pelo menos o século I a.C., primeiro século da Roma Imperial, há registros histórico-legais de éditos imperiais ofertantes de prêmios e/ou mitigações/isenções ou perdão ao criminoso que delatasse seus comparsas ou informasse eventuais crimes ou organizações criminosas atuando contra o poder do Imperador Augusto (nascido Otaviano, sobrinho de César);**
- **O sistema negociado é institucionalmente menos violento apenas em face do delator/colaborador, mostrando-se muito mais violento contra um número muito maior de pessoas (os delatados), logo, não é um sistema que possa estar fora do modelo persecutório-punitivo tradicional e, portanto, insere-se na tradicional violência institucional;**
- **Embora a tradição saxã sempre tenha sido mais afeita aos acordos penais entre as partes do conflito criminal, o “negócio penal” sempre integrou, em maior ou menor medida, tanto o dito sistema processual penal inquisitório quanto o acusatório;**
- **Nos últimos 30 anos, o Brasil vem incorporando em seu ordenamento institutos de negociação penal (p.ex. a transação penal; a suspensão condicional do processo; a colaboração processual; o acordo de não persecução penal).**

Sistemas Processuais Penais – visão interna

3. Análise a partir da perspectiva interna de uma política criminal persecutório-punitiva: similitudes entre os 3 tipos sistêmicos (inquisitivo, acusatório, premial-negociado)
- Todos são instrumentos do mesmo modelo criminal persecutório-punitivo;
 - Todos estão dirigidos ao binômio “crime – pena”, não excedendo o ambiente da violência produzida a partir do conflito classificado como crime;
 - Todos são instrumentos de violência institucional para “responder”/”solucionar”/”resolver” o crime, passado com uma atuação futura (persecução, julgamento, pena);
 - Todos têm os mesmos agentes externos (ocupantes do poder instituído) e internos (agentes persecutórios, acusatórios, defensivos, julgadores e executores).
 - Todos têm a dinâmica da metodologia da “*inquisitio*” (sujeito do poder-saber; decisão imposta por força hierárquica; controle de poder vertical descendente e a partir de fora).

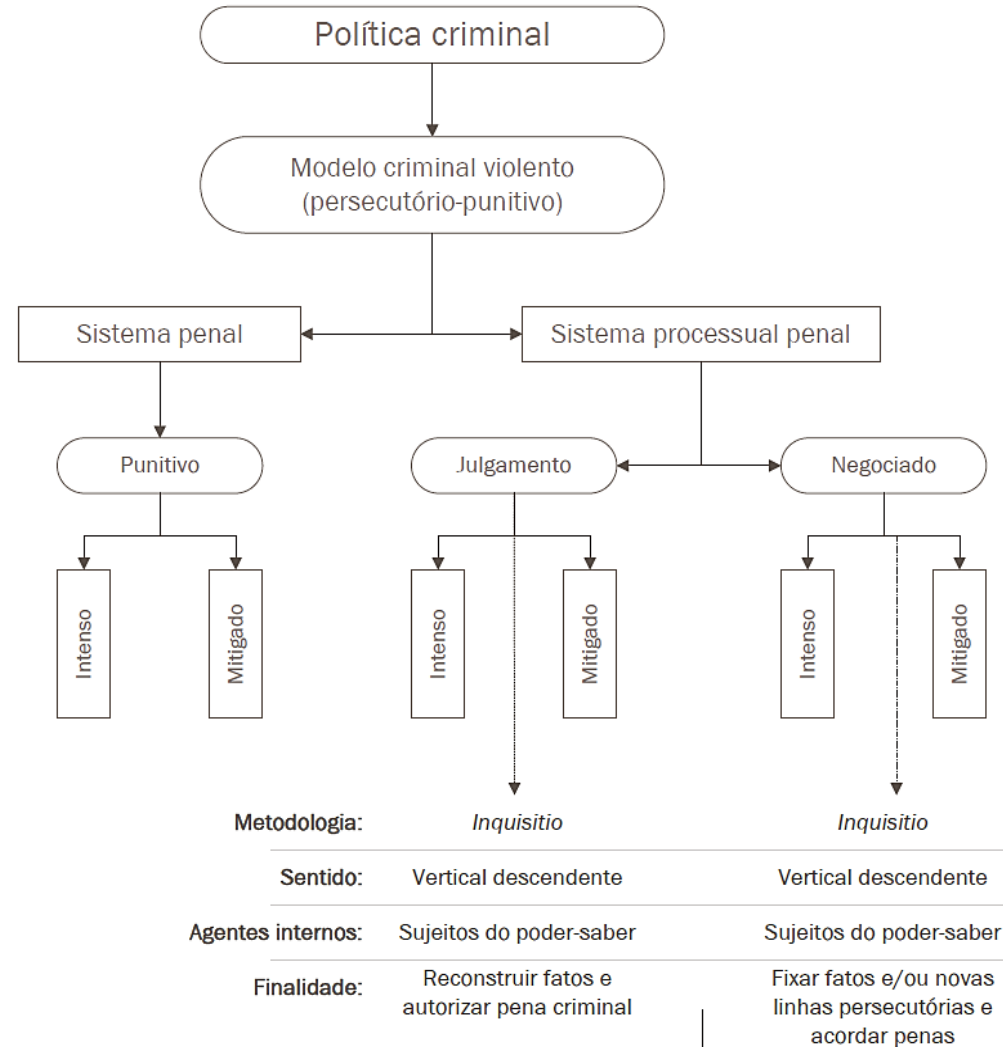
Sistema Processual Penal

4. Análise a partir da perspectiva interna de uma política criminal persecutório-punitiva: diferenças entre os 3 tipos sistêmicos (inquisitivo, acusatório, negociado)

- Apresentam **variações nas dinâmicas de atuação de seus agentes internos** (notadamente seus agentes persecutórios – investigadores e acusadores - e julgadores)
- Possuem **diversidades na intensidade de atuação persecutória e punitiva;**
- **Como consequência** das finalidades pelas quais foram concebidos e são mantidos e desenvolvidos pelos agentes externos, **possuem variações normativas com justificativas e lógica interna próprias;**

Sistema Processual Penal

Classificação a partir da análise externa: Conflito, formas violentas de respostas institucionalizadas e sistema processual penal



Modelo Criminal Responsabilizador-Conciliatório

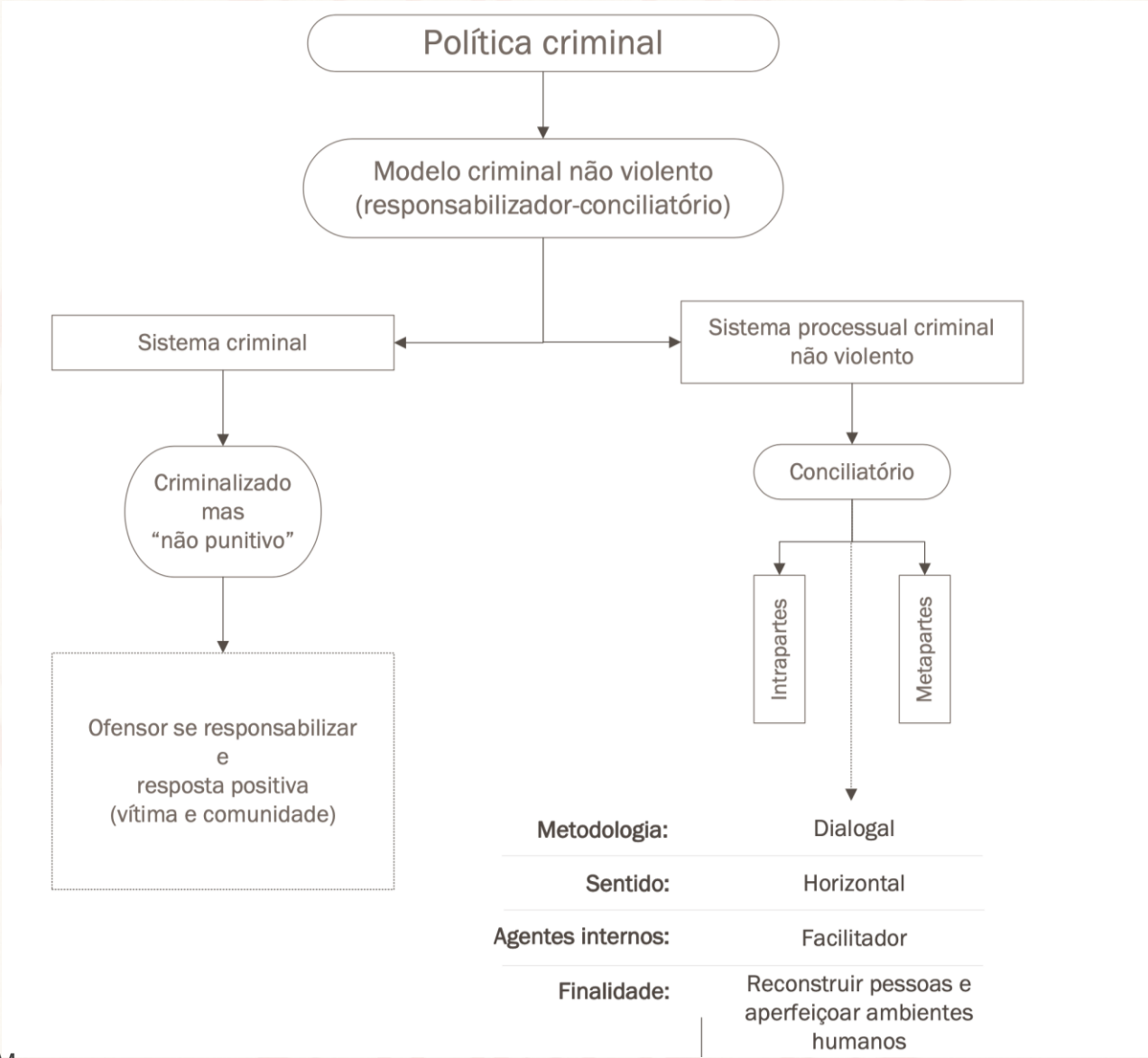
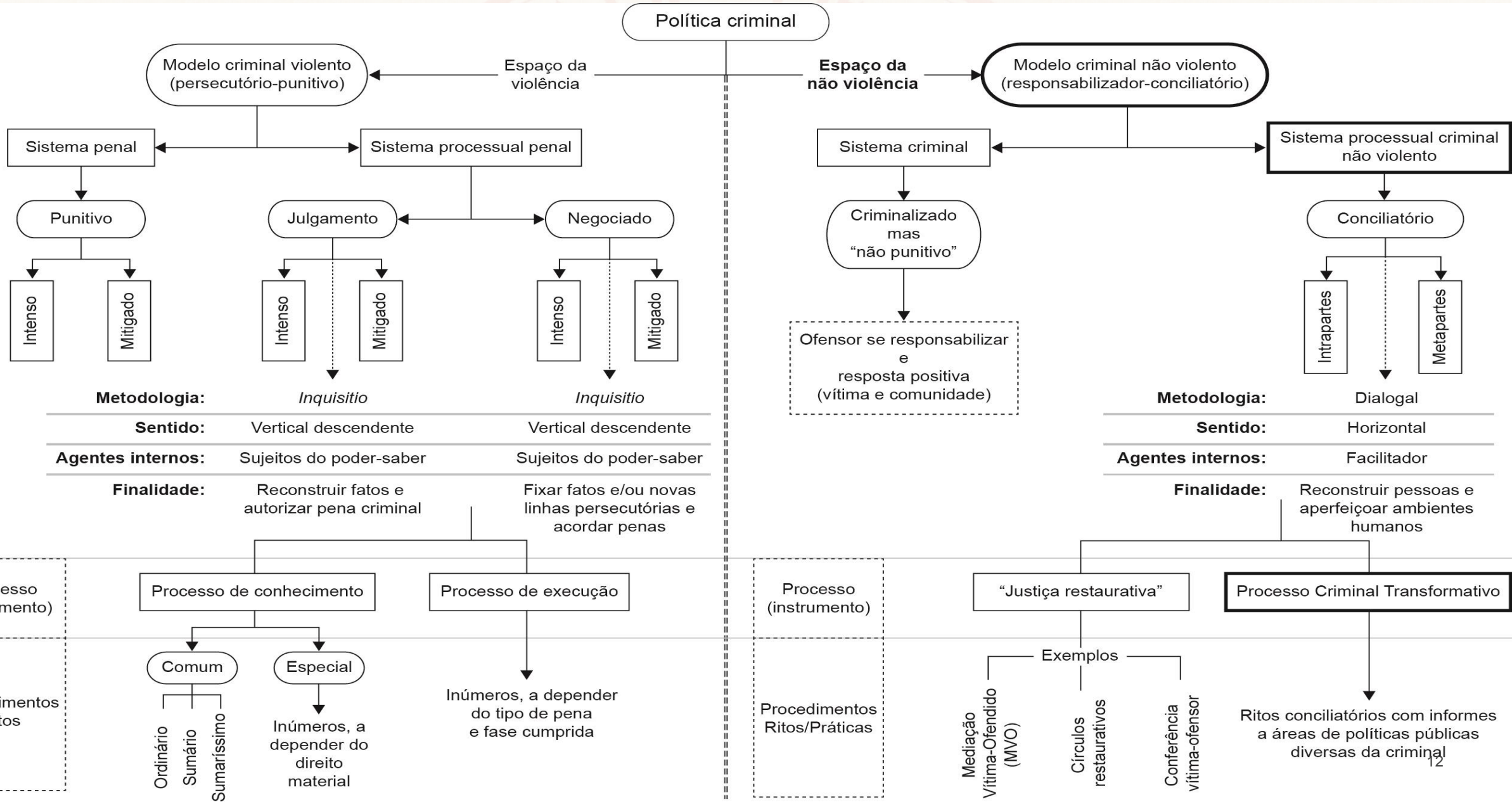
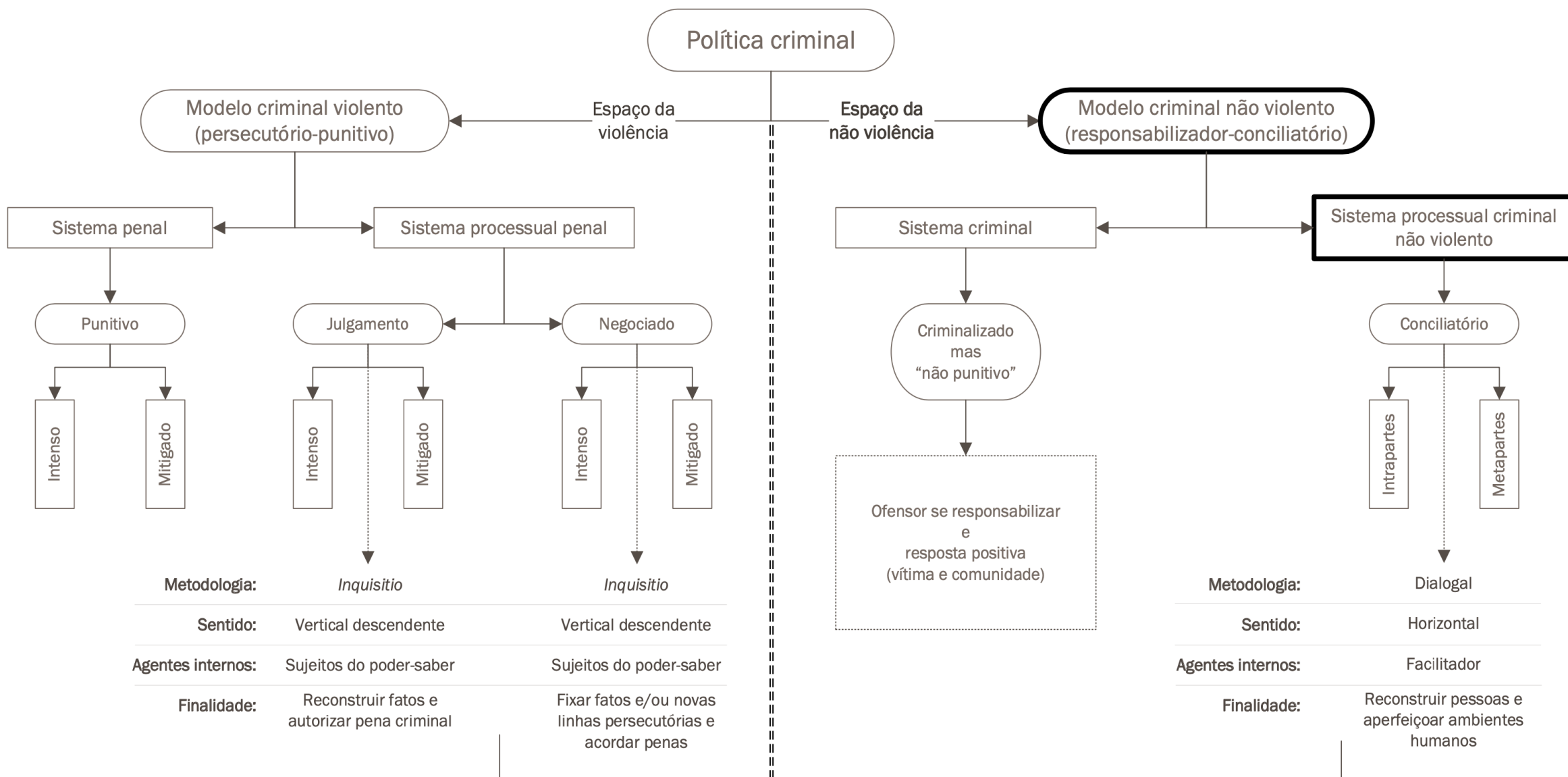


Diagrama Comparativo: Modelos Criminais Violento e Não Violento





- [Texto]
- [Texto]
- ❖ [Texto]



[TÍTULO]

TRADICIONAL

- [Texto]
 - [Texto]
 - ❖ [Texto]

NÃO VIOLENTO

- [Texto]
 - [Texto]
 - ❖ [Texto]